



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2021

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 410/2021 de 05/04/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DEIZER RODRIGUES DE ANTIQUEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 18.425.394/0001-95, com sede e foro na Avenida 11 de Abril, nº 286 Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada em lavagem automotiva para realização desse serviço, nos veículos Space Fox de placas IWO 1541, pertencente à Secretaria Municipal de Gabinete e veículo Logan de placas JAL1A37, pertencente à Secretaria Municipal de Coordenação, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	Serviço de lavagem externa e limpeza interna (em veículo Volkswagen Space Fox)	45,00	900,00
02	20	Serviço de lavagem externa e limpeza interna (em veículo Logan)	45,00	900,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>1.800,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:



Código Dotação	Descrição
02	Gabinete do Prefeito
86	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.19-91	Manutenção e conservação de veículo
10	Secretaria Municipal de Coordenação
1499	Material de Consumo
33.90.30.39-1761	Material para Conservação de Veículo

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

##### **II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 09 de abril de 2021 à 08 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Chefe de Gabinete, na pessoa do Sr. Geferson Machado de Paiva, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de abril de 2021.

**DEIZER RODRIGUES DE ANTIQUEIRA-ME**

CONTRATADA

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**RAQUEL RODRIGUES DE ANTIQUEIRA**

Secretaria de Coordenação

**GEFERSON MACHADO DE PAIVA**

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

**Testemunhas:**

1. Milca Souza do Nascimento  
CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antiequeira  
CPF nº 482.892.480-91